

LFT para o lugar da LBC

O novo título público federal criado pelo Decreto-Lei 2.376, as Letras Financeiras do Tesouro (LFT), além de substituir as Letras do Banco Central (LBC), terá a função de determinar, de acordo com a opção do aplicador, o reajuste das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). O rendimento da LFT segue o mesmo critério adotado para a LBC, ou seja, de acordo com a taxa média ajustada dos financiamentos no **overnight**.

As condições de prazo da LFT não são definidas no decreto, mas a expectativa é de que, na sua colocação, o Tesouro busque um alongamento dos prazos para melhorar o perfil da dívida pública. Na fase de transição da substituição da LBC pela LFT, a partir de janeiro, o Banco Central continuará a divulgar os rendimentos de suas letras.

O decreto prevê a possibilidade de que, caso os rendimentos da LBC não sejam divulgados pelo BC, as obrigações contratuais e legais terão como referência a LFT.